

Cocamar projeta para 2027 uma das maiores esmagadoras de soja do país



Operando com esmagamento de soja desde 1979, quando colocou em atividade a primeira planta do cooperativismo paranaense, a Cocamar Cooperativa Agroindustrial anuncia o início da construção nos primeiros meses do próximo ano de uma nova estrutura industrial em Maringá (PR), com capacidade de processamento para 5 mil toneladas de grãos/dia, volume que no futuro poderá ser ampliado para 7,5 mil toneladas.

Prevista para ficar pronta em 2027, será uma das maiores e mais inovadoras esmagadoras do país, elevando em 70% a sua capacidade atual de processamento.

A construção dessa nova indústria faz parte de um amplo redimensionamento do parque industrial da cooperativa, que começou nos últimos anos e contemplou a ampliação do recebimento das safras e da capacidade estática de armazenagem de grãos para as atuais 2,8 milhões de toneladas, entre várias outras melhorias.

Essa indústria vai permitir à Cocamar, ainda, aumentar a neutralização da refinaria de óleo das atuais 200 mil toneladas/ano para 350 mil e, no futuro, a capacidade de sua indústria de biodiesel, além de demandar a construção de um novo terminal rodoferroviário para dar vazão à quantidade a ser produzida de farelo e óleo, e ampliar a capacidade de armazenamento de farelo e do pátio de triagem para comportar a expansão do fluxo de caminhões.

O conjunto de realizações considera um investimento superior a R\$ 1,5 bilhão, parte do qual já consumado na ampliação da capacidade de armazenagem, utilizando agora, como uma das fontes de recursos, uma linha de financiamento obtida junto à Finep - Financiadora de Estudos e Projetos, instituição pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO

"É o maior projeto de toda a história da Cocamar", destaca o presidente executivo Divanir Higino, ressaltando a modernização das estruturas e a expansão da industrialização.

Higino explica que aumentar o esmagamento significa agregar mais renda à produção dos quase 20 mil produtores cooperados, 70% dos quais de pequeno porte, atendidos por uma rede de 115 unidades operacionais distribuídas pelos estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás. E, com uma indústria maior e mais eficiente, a Cocamar projeta incrementar seu faturamento e resultados.

Outro importante aspecto social da obra é que durante a sua execução, que terá duração de aproximadamente dois anos, vão ser contratados mais de 1,5 mil trabalhadores e centenas de empresas prestadoras de serviços,

a maioria da própria região.

MAIS COMPETITIVIDADE

"Nosso objetivo é tornar a cooperativa mais competitiva dentro da cadeia da soja", acrescenta Higino, ao enfatizar que a organização tem tradição em verticalizar e a nova planta vai possibilitar absorver praticamente toda a soja depositada pelos cooperados no estado do Paraná. Na safra 2024/25, em andamento, a previsão da Cocamar é receber 2,75 milhões de toneladas do produto e mais de 3 milhões de toneladas em 2027, quando poderá processar pelo menos 50% desse volume.

Outro detalhe é que pela sua dimensão, a indústria vai ajudar no início do ano a liberar espaço nos armazéns de grãos e, dessa forma, acelerar a captação de safra junto aos cooperados.

NOVOS PARÂMETROS

Com as inovações previstas no projeto, a indústria da Cocamar deve ajudar a estabelecer novos parâmetros para o setor de esmagamento de soja em nível nacional, o que também cria referências para melhorar a competitividade do país.

Em termos ambientais, a planta vai consumir menos água, vapor, solvente e biomassa, além de não gerar efluentes. Comparando com uma hipotética estrutura convencional e a mesma capacidade de produção, a estimativa é diminuir em 230 milhões a quantidade de litros/ano de água e 125 mil toneladas/ano de vapor, 700 mil litros/ano o consumo de solventes (derivados do petróleo) e em 10,4 mil toneladas/ano o de biomassa. Ou seja, entre vários outros benefícios, haverá menor consumo de energia por tonelada de soja processada.

INOVAÇÃO

Trata-se de uma indústria 4.0, totalmente automatizada, com a facilidade de ser operada por computador, e inteiramente customizada. Se hoje a Cocamar produz farelo de soja com 46% de teor de proteína, com a nova estrutura será possível ofertar ao mercado novos produtos, entre os quais o farelo hipro (com 48% de proteína).

A nova planta da Cocamar representa um salto significativo em termos de concepção técnica e inovação. Utilizando tecnologia de ponta, a fábrica será equipada com sistemas de automação avançados, controle digital em tempo real e processos otimizados para eficiência energética. A implementação de tecnologias como o descascamento a morno e o extrator maximiza o rendimento e a qualidade dos produtos. Além disso, a planta será sustentável, com sistemas de recuperação de solvente e geração de vapor a partir de água residual, alinhando-se às melhores práticas ambientais e reduzindo significativamente o consumo de recursos naturais, como por exemplo a utilização de efluentes.

Em Maringá prefeitura inaugura usina que vai transformar resíduos de construção civil em materiais para manutenção de estradas rurais

Complexo inovador e sustentável vai garantir economia de até 80% ao município e redução de gastos com destinação correta de resíduos e aquisição de materiais

A Prefeitura de Maringá avança na destinação sustentável e inteligente de resíduos de construção civil. Nesta sexta-feira, 13, o município inaugurou a Usina de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), complexo construído na Pedreira Municipal e que vai transformar os resíduos em materiais para manutenção das estradas rurais e para produção de pó de pedra, material para meio-fio, tampas de caixas de drenagem e outros itens para a infraestrutura urbana. A medida, além da sustentabilidade, garante economia na redução de gastos do município com destinação correta de resíduos e aquisição de materiais.



O prefeito Ulisses Maia destacou a importância da usina para a eficiência dos recursos públicos. "O complexo que inauguramos aqui na Pedreira Municipal é resultado do nosso trabalho para consolidar Maringá como uma cidade inteligente, sustentável e com serviços públicos eficientes", afirmou. A

partir de agora, com o material produzido na usina, o município terá economia superior a 80% apenas com a manutenção das estradas rurais.

A secretária de Infraestrutura, Maria Lígia Guedes, explicou que os resíduos transformados pela usina serão fundamentais para a manutenção dos cerca

de 350 km de estradas rurais do município. "Além da melhoria da infraestrutura urbana, a usina vai garantir diversos outros benefícios, como a destinação correta de materiais que, muitas vezes, são descartados de forma irregular e o município tem custo alto para recolhimento e destinação destes resíduos", disse.

Neste primeiro momento, a usina vai recuperar resíduos de construção civil gerados pelo próprio município a partir de reformas de prédios públicos, praças, calçadas e outros locais. Posteriormente, a comunidade também poderá destinar materiais para a usina por meio do 'Ecorreto', idealizado pelo Instituto Ambiental de Maringá (IAM). O projeto 'Ecorreto' consiste na instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), espaços fechados com containers e segurança e que receberão determinada quantidade de resíduos de construção civil, além de inservíveis, resíduos de jardins e outros. O primeiro PEV está em processo de licitação e será instalado no Jardim Madrid. Fonte Prefeitura de Maringá



CONVITE DE Inauguração

A Câmara Municipal de Inajá tem a honra de convidar V. S^a para a solenidade de inauguração de seu novo prédio.

Este momento histórico marca o início de uma nova fase para nossa cidade, com um espaço mais moderno e adequado para o atendimento à população e ao desenvolvimento das ações legislativas.

Contamos com a sua presença para celebrar conosco essa importante conquista para o município de Inajá.

Atenciosamente
Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidente

Data: 17 de Dezembro de 2024
Horário: 19H:00
Local: Rua Vereador Miguel Vacca s/n

Paraná terá "Plano Safra estadual" para gerar R\$ 2 bilhões em negócios no campo

O governador do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, anunciou na última quarta-feira (11), em Brasília, durante a reunião de encerramento da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a criação do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agro - Fiagro FIDC, uma nova iniciativa que visa promover o desenvolvimento do agronegócio estadual. O fundo será uma espécie de Plano Safra estadual e, de acordo com Ratinho Junior, é o primeiro modelo desse tipo a ser implementado no Brasil.

O Fiagro FIDC será estruturado pela Fomento Paraná, que será cotista e terá um papel fundamental na definição das políticas de aplicação dos recursos. Inicialmente, o governo do estado fará um aporte de R\$ 350 milhões, dos quais R\$ 150 milhões já foram destinados à Fomento Paraná para a constituição do fundo, conforme a Lei Federal nº 14.130/2021.

O Paraná, como principal investidor, busca melhorar as condições de financiamento no setor rural, oferecendo uma alternativa mais eficiente e sustentável aos recursos tradicionais do Plano Safra, que têm se mostrado insuficientes para atender à demanda crescente. O objetivo do Fiagro FIDC é incentivar investimentos estratégicos que estimulem a produção agrícola do Paraná de forma sustentável, além de contribuir para a preservação ambiental, o fortalecimento das comunidades



rurais e a segurança alimentar. Os recursos do fundo poderão ser aplicados em áreas como irrigação, expansão da produção, armazenagem, equipamentos agrícolas e até na indústria que atende o setor, como a compra de tratores e outros maquinários. Ratinho Junior destacou a vocação do Paraná como um dos maiores produtores de alimentos do mundo, mencionando o estado como "o supermercado do mundo".

O Paraná é o segundo maior produtor de soja, o maior produtor de proteína animal, o maior produtor de orgânicos e líder em cooperativismo no país, além de ser responsável pela exportação de alimentos para mais de 170 países. Ele também enfatizou a importância da industrialização do agronegócio, que, segundo ele, é um caminho essencial para o Brasil, e que o Fiagro, com juros menores que os do Plano Safra, representará mais um passo importante para o

fortalecimento do setor.

A gestora do Fiagro FIDC será a Suno Asset, escolhida por meio de um edital de chamada pública aberto pela Fomento Paraná em julho deste ano. O grupo, que administra mais de R\$ 1,5 bilhão, tem grande experiência no agronegócio, com mais de R\$ 500 milhões investidos nesse setor. A gestora também atua com cooperativas paranaenses e financia centenas de produtores. A expectativa é que o fundo entre em operação ao longo de 2025. O diretor-presidente da Fomento Paraná, Vinícius Rocha, ressaltou que o aporte de recursos do governo estadual é uma parte importante de um conjunto de ações para aumentar a produtividade do agronegócio paranaense, que já representa mais de um terço do PIB do estado. Ele destacou ainda que, para sustentar esse crescimento, o setor cada vez mais precisa de investimentos em ciência, tecnologia e infraestrutura.

O Fiagro FIDC é uma inovação no setor financeiro, unindo características dos Fiagros tradicionais e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Essa combinação oferece uma solução financeira mais robusta e específica para o agronegócio, que continua sendo um dos pilares da economia do Paraná e do Brasil. A criação do Fiagro FIDC é fruto de uma articulação entre diversos atores do Sistema Paranaense de Fomento, como Heraldo Neves, ex-diretor-presidente da Fomento Paraná, Wilson Bley, ex-presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Norberto Ortigara, ex-secretário da Agricultura e do Abastecimento, e Eduardo Bekin, diretor-presidente da Invest Paraná. O lançamento do fundo representa uma estratégia pioneira para fomentar a economia rural e fortalecer ainda mais o agronegócio paranaense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1592

DECRETO Nº 190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreta recesso nas repartições públicas municipais de Ourizona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades de fim de ano;

DECRETA:

- Art. 1º Fica decretado recesso em todas as repartições públicas municipais de Ourizona, de 21 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área de saúde etc.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ADS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.



MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 215/2024 DE 12 DE DEZEMBRO 2024

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2023, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial a Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

DECRETA:

PAS DISPOSIÇÕES GERAIS

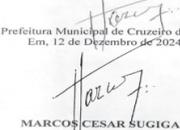
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de licenciamento ambiental, junto ao Instituto Água e Terra (IAT), as seguintes estradas rurais do município de Cruzeiro do Sul.

- I- Estrada água do sapo;
II- Estrada ouro verde;
III- Estrada vagalume;

Art. 2º - O presente Decreto de utilidade pública, tem fins de realização de obras de construção e reforma de telhados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Em, 12 de Dezembro de 2024.



MARCOS CÉSAR SUGIGAN Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 013/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS, para o exercício de 2025.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela lei federal nº 8080, de 19-09-1990, lei federal nº 8142, de 28-12-1990, e pela lei municipal nº 167/2014, e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; nomeados pelo Decreto Municipal nº 045/2023 de 05/05/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS para o exercício de 2025.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul, 12 de dezembro de 2024.



Elide Simone de Oliveira Medeiros - PRESIDENTE DO CMS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 014/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da intenção da Gestão Municipal de Saúde em adquirir 02 veículos, em substituição ao objeto previsto no anexo I da Resolução SESA nº 1.108/2023 de 14 de agosto de 2023.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela lei federal nº 8080, de 19-09-1990, lei federal nº 8142, de 28-12-1990, e pela lei municipal nº 167/2014, e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; nomeados pelo Decreto Municipal nº 045/2023 de 05/05/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar a intenção da Gestão Municipal de Saúde em adquirir 02 veículos, em substituição ao objeto previsto no anexo I da Resolução SESA nº 1.108/2023 de 14 de agosto de 2023.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul, 12 de dezembro de 2024.



Elide Simone de Oliveira Medeiros - PRESIDENTE DO CMS -



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 10/2024

Ementa: Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A Sr. Michele Aparecida de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1647/2023 de 29/09/2023, Artigo 4º, § 2º.

Decreta: Artigo 1º - Fica autorizada a abertura, no Corrente Exercício Financeiro, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinado a reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

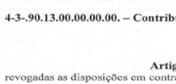
Suplementação Ficha-03.04.05.06.07.08.09.10.11 -01.01.01.031.001.2.001- Manutenção das Atividades Legislativas 3-3.3.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal.....RS 8.000,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, servirá como recurso o Cancelamento parcial de Dotação Orçamentária, conforme discriminações abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III DA Lei Federal nº 4.320/64,

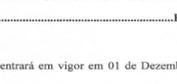
Redução Ficha-03.04.05.06.07.08.09.10.11 -01.01.01.031.001.2.001- Manutenção das Atividades Legislativas 4-3.-90.13.00.00.00.00. - Contribuições Patronais.....RS 8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de Dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florai, 13 de Dezembro de 2024.



Fabiana Herradon Contadora -CRC-PR 044966@-0



Michele Aparecida de Lima Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL/PR

RESOLUÇÃO Nº. 006/2024

Súmula: Aprovação do Demonstrativo sintético financeiro do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cruzeiro do Sul -PR, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 10/1995 de 10 de dezembro de 1995 alterada pela Lei Municipal nº 10/2003, considerando a deliberação da plenária realizada em 12 de dezembro de 2024 resolve:

- Art. 1º - Fica aprovado a prestação de contas do Demonstrativo físico financeiro do Suas Web do exercício de 2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do município de Cruzeiro do Sul -PR sem ressalvas.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2024.



Hugo Leonardo de Souza Presidente do CMAS

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ Nº 07.318.250/0001-13 Rua Guido Valério, nº 20 - Parque Residencial Cidade Universitária CEP 86.690-000 - Telefone (44) 3323-4748 - Colorado - Paraná E-mail: associacaocasal@yahoo.com

EDITAL 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente Interina em exercício da Associação Casa Lar de Colorado, de acordo com o que dispõe o Art. II, §2º de seu Estatuto no uso de suas atribuições, convoca os membros da Diretoria Executiva renunciante do Conselho Fiscal e todos os interessados, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Sala de Reuniões do CREAS - Rua Ceará nº 390, Bairro Centro, nesta cidade de Colorado-Pr, no dia 16 de dezembro de 2024, às 19h00, em primeira convocação, com no mínimo dois terços, ou em segunda convocação, uma hora após, com no mínimo um terço dos membros definidos no, §1º do Art. II, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Eleição e posse de novos membros para a Diretoria em substituição aos cargos em vacância, devido a renúncia coletiva apresentada ao Ministério Público e ao Conselho Fiscal; (doc em anexo)
2. Outros assuntos pendentes;

Colorado, 13 de dezembro de 2024.

ROBERTA CARDIN CAMPOS Conselheira Fiscal Presidente Interina em exercício

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 216/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Altera a Composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 167/2014 e,

CONSIDERANDO, a plenária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 11 de Dezembro de 2024;

DECRETA:

Art.1º. Os incisos II e IV do Art. 1º do Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - (...)

II - Representantes do Segmento de Trabalhadores da Saúde:

Table with 3 columns: TITULARES, SUPLENTEs, and names: Andrea Luciana Braguim, Elene Gusman Souza de Andrade, Elide Simone de Oliveira Medeiros, Ana Claudia Cortez, Poliane Scremin Monteiro, Simone de Araújo

(...)

IV - Representantes do Segmento de Gestores:

Table with 3 columns: TITULARES, SUPLENTEs, and names: Douglas Augusto Sironi, Edmar Bellato

(...)

Art. 2º - As demais disposições contidas no Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.



Marcos César Sugigan - PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 10/2024

Ementa: Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A Sr. Michele Aparecida de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1647/2023 de 29/09/2023, Artigo 4º, § 2º.

Decreta: Artigo 1º - Fica autorizada a abertura, no Corrente Exercício Financeiro, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinado a reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

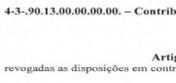
Suplementação Ficha-03.04.05.06.07.08.09.10.11 -01.01.01.031.001.2.001- Manutenção das Atividades Legislativas 3-3.3.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal.....RS 8.000,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, servirá como recurso o Cancelamento parcial de Dotação Orçamentária, conforme discriminações abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III DA Lei Federal nº 4.320/64,

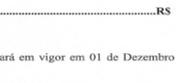
Redução Ficha-03.04.05.06.07.08.09.10.11 -01.01.01.031.001.2.001- Manutenção das Atividades Legislativas 4-3.-90.13.00.00.00.00. - Contribuições Patronais.....RS 8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de Dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florai, 13 de Dezembro de 2024.



Fabiana Herradon Contadora -CRC-PR 044966@-0



Michele Aparecida de Lima Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PORTARIA Nº 16/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao servidor FERNANDO JULIO NOGUEIRA, detentor do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, FÉRIAS REGULAMENTARES, pelo período de 7 (sete) dias, ou seja, entre 17/12/2024 a 23/12/2024, referente ao período aquisitivo 08/07/2022 a 07/07/2023 em conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal, 13 dezembro de 2024

RUBENS RIBEIRO DA SILVA Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

Processo nº 125/2024

Objetos: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID, CONECTADO À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4107801/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORAI E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPIU MAIS QUE ENERGIA, Plataforma: COMPRASNET (https://www.gov.br/compras/pt-br). Local de acesso PNP: https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&pagina=1. Florai-PR, 12 de dezembro de 2024.

KERYLA ALEXANDRE BARBOZA Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná CNPJ nº 02.231.038/0001-09

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024- REFRENTE AO CONTRATO 004/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE MÍDIA IMPRESSA E SITE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS E NORMATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA. FUNDAMENTO: Art.24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato.

DEL GROSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº79.989.505/0001-80, valor do contrato: R\$ 8.040,00 (oitro mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cód. Red. 11. Fonte 1001. Dotação 0.1.001.01.03.1.000.1.2.1.00.3.3.90.39.00.00. PRAZO: 12 meses. DATA DE ASSINATURA 10/12/2024. RENAN ITO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL..

Paranaipoema, 10 de dezembro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, apresentado pelos Promotores de Justiça que ao final assinam, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 ambos da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.825/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), com fulcro no artigo 201, inciso VIII, e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.825/93, "cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: [...] IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que "compete ao Ministério Público: [...] VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", podendo, para tanto, "efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação"(artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, entre os valores fundamentais dos direitos da criança e do adolescente estão assegurados (a) Proteção Integral (artigo 227 da Constituição Federal, e 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente), (b) Prioridade Absoluta (artigo 227 da Constituição Federal, e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente), (c) Convivência Comunitária (artigo 227 da Constituição Federal, e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente) e (d) Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento (artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Associação Casa Lar de Colorado "constitui-se sob a forma de entidade de natureza privada, sem fins lucrativos", que "prestará serviços aos municípios que compõem a Comarca de Colorado que é composta pelos municípios de Santo Inácio, Santa Inês, Itaguajé e Colorado", consoante previsto em seu Estatuto (artigos 1º e 2º);

CONSIDERANDO que a Associação Casa Lar de Colorado "será mantida pelos municípios associados, mediante convênio para prestação de serviços, onde será fixado o valor da contribuição financeira mensal, e a forma de pagamento", conforme preconiza o artigo 8º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º, inciso IV, do Estatuto da Associação Casa Lar de Colorado, "são deveres dos municípios associados: [...] IV - contribuir, regulamentar e cumprir com as obrigações de associados";

CONSIDERANDO que a Associação Casa Lar de Colorado "será administrada por assembleia geral, Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleito para um mandato de 04 anos podendo ou não ser reeleitos", competindo "privativamente a Assembleia Geral: I. Eleger os administradores: Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal", conforme preveem os artigos 11 e 14 do Estatuto;

CONSIDERANDO que "compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar a escrituração da Associação Casa Lar; II. Examinar o Balancete da Diretoria anualmente emitindo parecer", nos termos do artigo 23 do Estatuto da Associação Casa Lar de Colorado;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Estatuto da Associação Casa Lar de Colorado dispõe que "constituem recursos financeiros para a manutenção da Associação Casa Lar de Colorado: I. A conta de contribuição mensal dos municípios conveniados, conforme acordo firmado entre os prefeitos municipais através de Termo de Fomento e Poder Judiciário; II. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas";

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que, inclusive para fins penais, "equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade parastatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública", consoante disposto no artigo 327, § 1º, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.429/92, "consideram-se agente público e agente político o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente";

CONSIDERANDO que, consoante informado a esta Promotória de Justiça, foi designada Assembleia Geral Extraordinária para votação e eleição da nova Presidência e Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Casa Lar de Colorado/PR;

RESOLVE

REVOGAR em parte as disposições da Recomendação Administrativa nº 08/2023 e RECOMENDAR aos Excelentíssimos Prefeitos de Colorado, Santo Inácio, Santa Inês e Itaguajé e a Associação Casa Lar de Colorado, a adoção das seguintes providências e cautelas:

I. É PERMITIDO integrar a Diretoria Executiva da Associação Casa Lar de Colorado/PR, a qual é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor de Patrimônio e Segundo Diretor de Patrimônio (artigo 15 do Estatuto da Associação Casa Lar de Colorado/PR, os servidores públicos vinculados direta ou indiretamente à Administração Pública, por qualquer forma de investidura (por concurso, nomeação ou eleição), bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desde que haja compatibilidade de horários e ausência de prejuízo as atribuições de cada função.

II. os ocupantes de cargos administrativos na Diretoria Executiva da Associação Casa Lar de Colorado/PR (quais sejam: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor de Patrimônio e Segundo Diretor de Patrimônio - art. 15 do Estatuto da Associação Casa Lar de Colorado/PR) NÃO podem ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade daqueles que ocupam cargo administrativo no Conselho Fiscal da Associação Casa Lar de Colorado/PR;

III. os ocupantes de cargos administrativos no Conselho Fiscal da Associação Casa Lar de Colorado NÃO podem ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos ocupantes de cargos administrativos na Diretoria Executiva da Associação Casa Lar de Colorado (quais sejam: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor de Patrimônio e Segundo Diretor de Patrimônio - art. 15 do Estatuto da Associação Casa Lar de Colorado/PR);

IV. Deem plena publicidade a esta Recomendação, inclusive mediante publicação no sítio eletrônico do Município ou no Portal Transparência, para formal conhecimento aos servidores e acompanhamento da população, sem prejuízo do inerente controle social a que se encontra submetido o Poder Público;

V. O descumprimento injustificado da presente recomendação importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em voga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; e

VI. Remetam a esta Promotória de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta, informações quanto a observação da presente, ficando todos cientes.

Fica advertido os destinatários da presente dos seguintes efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciente da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações civis ou criminais.

O teor desta recomendação não exclui a restrição necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Colorado/PR, 11 de dezembro de 2024.

THAYNA REGINA NAVARROS COSME Promotora de Justiça

<

REPUBLICAÇÃO

Nesta data republicamos abaixo a Lei nº 002/93 de 05 de abril de 1993, originalmente publicada neste Jornal na edição de 20 de abril de 1993, páginas 5 e 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 002/93

SÍNTESE: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, constitui o Fundo Municipal de Saúde, conforme preceitos do Artigo 144, § 1º da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, realizado e hierarquizado;
II - a vigilância sanitária;
III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III - submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - odernar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privados na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:
I - as transferências oriundas do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - bens imóveis e móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

V - bens imóveis e móveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no Valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 3130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art.43 §5 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 1993.

ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paracaty - Santo Inácio - Jardim Olinda - Itaguajé - Paranapoema

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA
MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024
TIPO: Menor Preço por Item.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE, em atendimento ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, sediado no município de Colorado/PR.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, no endereço http://177.185.208.177:9094/portalttransparencia/licitacoes no link "modalidades/dispensa".

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, sito Rua Maranhão, nº 90, centro, Colorado/PR e através do e-mail cisvap@hotmail.com ou pelo telefone (44) 9973-7882, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Juliana dos Santos Oliveira DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paracaty - Santo Inácio - Jardim Olinda - Itaguajé - Paranapoema

RESOLUÇÃO Nº 07/2024.

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, aprovado na Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISVAP.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 4º, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades do Consórcio;
II - as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
IV - Disposições gerais.

CAPITULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I - Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2025.
Parágrafo Único - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite a programação financeira.

CAPITULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 5º - Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de apenas um programa.

Art. 6º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - E vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 8º - A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado global estabelecido nesta Resolução.

Art. 9º - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2025.

Art. 10º - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2025.

Art. 11º - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2025.

Art. 12º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 13º - Fica o Conselho Diretor autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPITULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Art. 16º - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

Art. 17º - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando da necessidade de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Serão previstas no Plano de aplicação anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 19º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapassa, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumuladas com os ditames da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 20º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema para o exercício de 2025, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Diretor do CISVAP, datada de 12 de dezembro de 2024.

O Conselho Diretor aprovou e eu, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, para o exercício financeiro de 2025, em R\$. 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes na forma da legislação vigente. Lei Complementar 101/00 e da especificações do Anexo II de acordo com os seguintes desdobramentos:

Table with 2 columns: RECEITAS and values in R\$. Includes RECEITAS CORRENTES (R\$ 6.000.000,00), Receita Patrimonial (R\$ 6.250,00), Receitas de Serviços (R\$ 750.000,00), Transferências Correntes (R\$ 5.243.750,00), Outras Receitas Correntes (R\$ 1.000,00), TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (R\$ 6.000.000,00).

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

Table with 2 columns: DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES and values in R\$. Includes Despesas Correntes (R\$ 5.620.000,00), Despesas de Capital (R\$ 320.000,00), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (R\$ 60.000,00), TOTAL DAS DESPESAS (R\$ 6.000.000,00).

Art. 4º - Fica a entidade autorizada a abrir créditos suplementares para atender insuficiências de quaisquer despesas até o limite de 70% (Setenta por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior, e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2025, Colorado/PR, 12 de Dezembro de 2024.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO - Presidente do CISVAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 16.729.975/0001-62

LEI Nº 1274/2024

SÚMULA: Dispõe sobre ações prioritárias, objetivos e metas, disposições sobre alterações na legislação tributária...

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2025, ações prioritárias, objetivos e metas...

Art. 2º As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício de 2025, estão programadas no ANEXO I da presente Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação...

Art. 4º A proposta orçamentária será composta dos Anexos I, II e III:

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará as receitas e despesas, por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, programas e classificações de receita...

Art. 6º As despesas com pessoal, inativo e encargos sociais, assim como as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais...

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, poderá ser atualizado no decorrer da execução orçamentária...

Art. 8º O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 9º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o limite de recursos de capital fixados no orçamento...

Art. 10º O Poder Executivo terá constar da programação orçamentária da dívida, custos com juros e outros encargos financeiros...

Art. 11º A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais a conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida...

Art. 12º O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 13º O Poder Executivo incurrirá na previsão das receitas recorrentes a conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

Art. 14º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 15º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 17º As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º O Projeto de Lei Orçamentária Annual poderá ser incorporadas emendas, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários para serem atendidas as providências da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

b) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de contrapartida;

c) sobre dotações destinadas a custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

d) incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se considerar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

e) alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 19º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 20º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se considerar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 21º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 22º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa-Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, dentro de cada Unidade de Referência do Poder Executivo e para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais para o exercício de 2025, mediante a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 23º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Uniflor e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor, Estado do Paraná, poderá ser atualizado a partir de 1º de janeiro de 2025, mediante a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, mediante a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 24º O limite, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa-Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, dentro de cada Unidade de Referência do Poder Executivo e para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais para o exercício de 2025, mediante a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 25º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, poderá ser atualizado no decorrer da execução orçamentária...

Art. 26º O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 27º O Poder Executivo incurrirá na previsão das receitas recorrentes a conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

Art. 28º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 29º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 30º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 31º As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32º O Projeto de Lei Orçamentária Annual poderá ser incorporadas emendas, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários para serem atendidas as providências da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

b) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de contrapartida;

c) sobre dotações destinadas a custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

d) incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se considerar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

e) alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 33º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 34º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se considerar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 35º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 36º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se considerar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 37º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 38º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se considerar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 39º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Art. 40º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 16.729.975/0001-62

LEI Nº 1275/2024

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022/2025, LEI Nº 1216/2021.

O Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Altera os anexos constantes no Art. 1º da Lei Municipal nº 1216 de 21 de dezembro de 2021, com a finalidade de inclusão de novas ações e adequação de valores de ações existentes, conforme anexos a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos da Lei 1216/2021 não revogados ou modificados por esta Lei.

Uniflor, 12 de dezembro de 2024.

JOSE MASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 16.729.975/0001-62

LEI Nº 1276/2024

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIR:

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e fundos instituídos pelo Município, que serão transferências a conta desta entidade, assim a Receita em R\$ -34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais) e a Despesa em R\$ 34.800.000,00.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas constantes em anexo, de acordo com o seguinte detalhamento:

Table with columns: HISTÓRICO, VALORES R\$, and sub-items for RECEITAS DO TESOURO, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes em Anexo, que apresenta a sua composição do acordo com o seguinte detalhamento:

Table with columns: HISTÓRICO, VALORES R\$, and sub-items for PODER LEGISLATIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, and TOTAL GERAL.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se considerar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Artigo 6º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 7º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 item I e IV, Fundamentado na Lei Orçamentária do Município de Uniflor, F, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 8º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa-Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, dentro de cada Unidade de Referência do Poder Executivo e para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais para o exercício de 2025, mediante a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 9º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Uniflor e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor, Estado do Paraná, poderá ser atualizado a partir de 1º de janeiro de 2025, mediante a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, mediante a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 10º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer a conta de crédito de 4.905.51.00.00 - Obras e Instalações.

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024, às 08:15 horas, em sessão solene em 1º e 2º e 3º e 4º e 5º e 6º e 7º e 8º e 9º e 10º e 11º e 12º e 13º e 14º e 15º e 16º e 17º e 18º e 19º e 20º e 21º e 22º e 23º e 24º e 25º e 26º e 27º e 28º e 29º e 30º e 31º e 32º e 33º e 34º e 35º e 36º e 37º e 38º e 39º e 40º e 41º e 42º e 43º e 44º e 45º e 46º e 47º e 48º e 49º e 50º e 51º e 52º e 53º e 54º e 55º e 56º e 57º e 58º e 59º e 60º e 61º e 62º e 63º e 64º e 65º e 66º e 67º e 68º e 69º e 70º e 71º e 72º e 73º e 74º e 75º e 76º e 77º e 78º e 79º e 80º e 81º e 82º e 83º e 84º e 85º e 86º e 87º e 88º e 89º e 90º e 91º e 92º e 93º e 94º e 95º e 96º e 97º e 98º e 99º e 100º e 101º e 102º e 103º e 104º e 105º e 106º e 107º e 108º e 109º e 110º e 111º e 112º e 113º e 114º e 115º e 116º e 117º e 118º e 119º e 120º e 121º e 122º e 123º e 124º e 125º e 126º e 127º e 128º e 129º e 130º e 131º e 132º e 133º e 134º e 135º e 136º e 137º e 138º e 139º e 140º e 141º e 142º e 143º e 144º e 145º e 146º e 147º e 148º e 149º e 150º e 151º e 152º e 153º e 154º e 155º e 156º e 157º e 158º e 159º e 160º e 161º e 162º e 163º e 164º e 165º e 166º e 167º e 168º e 169º e 170º e 171º e 172º e 173º e 174º e 175º e 176º e 177º e 178º e 179º e 180º e 181º e 182º e 183º e 184º e 185º e 186º e 187º e 188º e 189º e 190º e 191º e 192º e 193º e 194º e 195º e 196º e 197º e 198º e 199º e 200º e 201º e 202º e 203º e 204º e 205º e 206º e 207º e 208º e 209º e 210º e 211º e 212º e 213º e 214º e 215º e 216º e 217º e 218º e 219º e 220º e 221º e 222º e 223º e 224º e 225º e 226º e 227º e 228º e 229º e 230º e 231º e 232º e 233º e 234º e 235º e 236º e 237º e 238º e 239º e 240º e 241º e 242º e 243º e 244º e 245º e 246º e 247º e 248º e 249º e 250º e 251º e 252º e 253º e 254º e 255º e 256º e 257º e 258º e 259º e 260º e 261º e 262º e 263º e 264º e 265º e 266º e 267º e 268º e 269º e 270º e 271º e 272º e 273º e 274º e 275º e 276º e 277º e 278º e 279º e 280º e 281º e 282º e 283º e 284º e 285º e 286º e 287º e 288º e 289º e 290º e 291º e 292º e 293º e 294º e 295º e 296º e 297º e 298º e 299º e 300º e 301º e 302º e 303º e 304º e 305º e 306º e 307º e 308º e 309º e 310º e 311º e 312º e 313º e 314º e 315º e 316º e 317º e 318º e 319º e 320º e 321º e 322º e 323º e 324º e 325º e 326º e 327º e 328º e 329º e 330º e 331º e 332º e 333º e 334º e 335º e 336º e 337º e 338º e 339º e 340º e 341º e 342º e 343º e 344º e 345º e 346º e 347º e 348º e 349º e 350º e 351º e 352º e 353º e 354º e 355º e 356º e 357º e 358º e 359º e 360º e 361º e 362º e 363º e 364º e 365º e 366º e 367º e 368º e 369º e 370º e 371º e 372º e 373º e 374º e 375º e 376º e 377º e 378º e 379º e 380º e 381º e 382º e 383º e 384º e 385º e 386º e 387º e 388º e 389º e 390º e 391º e 392º e 393º e 394º e 395º e 396º e 397º e 398º e 399º e 400º e 401º e 402º e 403º e 404º e 405º e 40

Prefeitura do Município de Mandaguçu. ESTADO DO PARANÁ. Rua Bernardo Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400

Table with 4 columns: Item, Descrição/Especificação, Unidade, Quantidade, Valor Médio da Unidade (R\$), Valor Máximo (R\$), Percentual de desconto sobre a base (EM%).

3. ÓRGÃOS DE VALORADOR E PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador será o a secretaria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso/econômico.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o planejamento for realizado.

4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, quando se observadas as seguintes condições para formação da ata de registro de preços:
4.4.1. São os registros na ata de preços/descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a observância do licitante oferecido e não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.2.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Ser respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores cuja;
4.4.3.1. Acertarem entre os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.3.2. Manterem sua proposta original.

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado torna-se superior ou inferior ao preço registrado.
DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na forma da lei.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido inequívocamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento tiver respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10. CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e o fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em conformidade, vai assinada pelas partes.
Mandaguçu, 10 de dezembro de 2024.

Assinaturas
MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Rafael de Souza Ramalho
ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS
Representante legal do órgão gerenciador

MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 68/2024
Processo Administrativo Nº 577/2024
Tipe: REGISTRO DE PREÇO
PROCEORIO ANDRÉ APARECIDO MEREDA MARTINHO
Data de Publicação: 28/11/2024 13:54:38

Table with 2 columns: Item, Descrição/Especificação, Valor Total (R\$). Includes Lot 1 Homologation and Item 1 description.

Table with 5 columns: Razão Social, Num. Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Dif.(%), ME, Sim. Includes Lot 1 Homologation and Item 1 description.

Table with 2 columns: Item, Descrição/Especificação, Valor Total (R\$). Includes Lot 2 Homologation and Item 1 description.

Table with 5 columns: Razão Social, Num. Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Dif.(%), ME, Sim. Includes Lot 2 Homologation and Item 1 description.

Table with 5 columns: Razão Social, Num. Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Dif.(%), ME, Sim. Includes Lot 2 Homologation and Item 1 description.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FARMÁCEUTICA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO CESTA BÁSICA, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social de Paranaipoema/PR.
Processo: Nº 18/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
Extrato do Contrato Administrativo 148-148/2024 – Dispensa de Licitação nº 73/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE reposição E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO PARA ROÇADEIRA, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do município de Paranaipoema/PR – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39; CONTRATADA: MORENA REVENDEDORA DE MOTOSERRAS NACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.200.338/0001-60 – FUNDAMENTO: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Red. 131.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
132.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
133.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
134.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
135.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
136.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
137.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
138.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
139.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
140.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
141.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
142.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
143.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
144.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
145.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
146.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
147.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
148.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
149.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
150.04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.300.00
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2024. VALOR R\$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Sidnei Frazzatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024 - PPM INEXIGIBILIDADE Nº 173/2024 - PPM
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Declaro que inexistir a licitação, com fundamento no artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação que tem por objeto Pagamento retroativo de uma prestação de serviço, em nome de classificação, para verificar se aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocou os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato de Secretária Municipal de Saúde sobre a contratação com os documentos que instruíam o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.
Mandaguçu, 12 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA.
CONTRATO Nº 011/2024
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DESTINA-SE AO ADITIVO DE ACRÉSCIMO 25% DO VALOR DOS ITENS II AO DO CONTRATO Nº 011/2024, ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE REABILITAÇÃO E COBERTURA DA FEIRA DO PRODUTOR, CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL, PARANACITY - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº189/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº189/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº189/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº189/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº189/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº189/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº189/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardo Bogo, 175 - PAIS/SP-FAV (44)3245-8400
http://www.mandaguacu.pr.gov.br
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº189/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
RUA ANTONIO VEIGA MARTINS, 89 TELEFAX (44) 3448-1221 - CEP: 97078-008
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA: MEDICLINE- CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
O Município de Inajá, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 8082, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.589.647-7/SSP/PR e do CPF Nº 037.233.919-07, Emprego MEDICLINE- CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME Nº 34.624.182/0001-19, inscrita na RUA ANTONIO FELIPE, 1577, CENTRO, CEP 87.794-030, PARANAVAI-PR, neste ato, representada pelo Sr. RAFAEL VITTIURI VIANA Administrador empresa, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.904.859-5/SSP/SP e CPF Nº 004.883.509-99, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firma o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - PML- CONTRATO Nº 139/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO
Nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 as partes resolvem aditivar o prazo de 12 (doze) meses, homologado em 02 de dezembro de 2021, do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - PML- CONTRATO Nº 139/2021, passando a vigorar pelo período compreendido entre 02/12/2024 a 02/12/2025.
PARÁGRAFO ÚNICO - Firmamos inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 02 de dezembro de 2021.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) dias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Inajá-PR, 29 de novembro de 2024.

Assinaturas
RAFAEL VITTIURI VIANA
Administrador
CONTRATADA
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:
EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
RUA ANTONIO VEIGA MARTINS, 89 TELEFAX (44) 3448-1221 - CEP: 97078-008
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA: MEDICLINE- CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
O Município de Inajá, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 8082, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.589.647-7/SSP/PR e do CPF Nº 037.233.919-07, Emprego MEDICLINE- CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME Nº 34.624.182/0001-19, inscrita na RUA ANTONIO FELIPE, 1577, CENTRO, CEP 87.794-030, PARANAVAI-PR, neste ato, representado pelo Sr. RAFAEL VITTIURI VIANA Administrador empresa, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.904.859-5/SSP/SP e CPF Nº 004.883.509-99, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firma o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - PML- CONTRATO Nº 140/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO
Nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 as partes resolvem aditivar o prazo de 12 (doze) meses, homologado em 02 de dezembro de 2021, do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - PML- CONTRATO Nº 140/2021, passando a vigorar pelo período compreendido entre 02/12/2024 a 02/12/2025.
PARÁGRAFO ÚNICO - Firmamos inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 02 de dezembro de 2021.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) dias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Inajá-PR, 29 de novembro de 2024.

Assinaturas
RAFAEL VITTIURI VIANA
Administrador
CONTRATADA
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:
EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
RUA ANTONIO VEIGA MARTINS, 89/82 - CEP 87670-000 - CENTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
RUA ANTONIO VEIGA MARTINS, 89/82 - CEP 87670-000 - CENTRO
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILO Nº 09/2024
O Município de INAJÁ convida a quem interessar para participar Leilão Público Nº 02/2024 que tem por objeto da presente licitação é ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTORIZADA PEL LEGISLATIVO A

(Continuação da página anterior)

capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE FINANCIAMENTO

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas posteriores revisões deverão ser disponibilizadas aos investidores, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

A vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.962/2021, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas posteriores revisões deverão ser disponibilizadas no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outras canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos e responsabilidades a análise, avaliação, gerenciamento, acompanhamento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.962/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adicionalmente o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, através de sua Política de Investimentos, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que sejam um critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e de outros órgãos competentes desacompanhadas um relacionamento seguro;
c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais colaboradores;
d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (CVM e/ou CETIP) que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que foram registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autogestão relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro para a captação de recursos, com o convênio com a CVM para aproveitamento de autogestão na indústria de fundos de investimento;
b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
c) contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível no internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança.
• Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de risco.
• Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimento possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, dentro do perfil de risco estabelecido no plano de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autorizado de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e emissão de produtos ofertado e sua regularização com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receber recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social;
c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelas responsabilidades pela gestão de recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimentos.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos, em qualquer momento, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS" do formulário a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, nº 4.537/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprirem tais requisitos, podem ser credenciadas, desde que tal Instituição Financeira esteja apta ao registro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY devendo ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as Políticas de Investimentos, o acompanhamento e os seguintes limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

13.2. Validade

As análises dos quesitos verticais nos processos de credenciamento, deverão ser atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1. Metodologia

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo ato de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria, em uma determinada data.

O processo de marcação a mercado consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço aferidas nos mercados secundários.

14.2. Critérios de Precificação

14.2.1. Títulos Públicos Federais
São atos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores tenham um retorno para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: baixo risco, baixo custo, baixo risco de crédito, e a facilidade de uma investidora enorme por título.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado
Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor de mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

Vm = PUnidade * Quantidade
Vm = valor de mercado
PUnidade = preço unitário atual
Quantidade = quantidade de títulos em posse do regime

Marcação na Curva
Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, no seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY de mant-los em carteira até o vencimento; e
d) sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere a obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de aquisição do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com a tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgate a valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através da VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, segundo a equação:

VNA = VNAdata de compra * (1 + IGPm)^(1/360 * D)
Onde:
VNA = Valor Nominal Atualizado
VNAdata de compra = Valor Nominal Atualizado na data da compra
IGPm = inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC - LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O preço projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

VNA = VNAdata de compra * (1 + SELICm)^(1/360 * D)
Onde:
VNA = Valor Nominal Atualizado
VNAdata de compra = Valor Nominal Atualizado na data da compra
SELICmeta = inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e o seu valor nominal no vencimento, RS 1.000,00.

A partir de sua venda antes o preço de compra e de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada da seguinte forma:

Taxa Efetiva no Período = (Valor de Venda / Valor de Compra)^(1/360 * D) - 1
Onde:
Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Out, tendo como base um ano de 360 dias úteis:

Taxa Efetiva no Período = (Valor de Venda / Valor de Compra)^(1/360 * D) - 1
Onde:
Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante à NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Preço = Σ [1000 * ((1,10)^((360-D)/360) - 1) / ((1 + TIR)^((360-D)/360))] + 1000 * [1 / ((1 + TIR)^(360/360))]

Em que DUs é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPm com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador; pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas compradas pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

VNA = VNAdata de compra * (1 + IGPm)^(1/360 * D)
Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

- i) identificação da cotação: Cotação = 100 / ((1 + Taxa)^(D/360))
Onde: Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia
Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

ii) identificação do preço atual: Preço = VNA * Cotação

Onde: Preço = valor unitário do Título Público Federal
VNA = Valor Nominal Atualizado
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2. Fundos de Investimentos

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimentos.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere direito direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos investidos à disposição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferido o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

retorno = (1 + Saneador) * Rend_fundo
Onde: Saneador = saldo inicial do investimento
Rend_fundo = rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

V_atual = V_cota * Q_cotas
Onde: V_atual = valor atual do investimento
V_cota = valor da cota do fundo
Q_cotas = quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período
Saneador: saldo inicial do investimento
Rend_fundo: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

V_atual = V_cota * Q_cotas
Onde: V_atual = valor atual do investimento
V_cota = valor da cota do fundo
Q_cotas = quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

De acordo com os Arts. nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários - FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que os ativos podem ser classificados em: venda imediata, venda futura ou para venda imediata. Nessas casos, é obrigatória a chamada marcação a mercado, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe o possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a marcação patrimonial, que segue normas do Conselho de Valores Mobiliários (CVM), conforme disposto no art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FII.

14.2.3. Títulos Privados

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos. As operações comprometidas listradas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de reversão (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de consideração e a data de reversão da operação. Para as operações comprometidas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e adicionalmente um spread da natureza da operação. Para as operações comprometidas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com agio/deságio em relação à taxa de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando a seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxa referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual apurado contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDBs pós-fixados é realizada com base na taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxa em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANIMA - Associação Brasileira - das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anima.com.br/pt-br/informar/taxas-de-titulos-publicos.html);
b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulacoes/fundos/consultas/fundo.html);
c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anima.com.br/pt-br/informar/valor-nominal-atualizado.html);
d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/); e
e) Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt-br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, bem como a aderência das aplicações e dos processos decisórios relacionados.

O relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas observações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação e o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverá fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramento, risco de crédito, risco de liquidez, riscos: análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprimento a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados em LTVM 555/2021 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Bifurcados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.962/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, bem como a política de "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara e objetiva, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como:

- 1. Desnquadramento da Carteira de Investimentos;
2. Desnquadramento do Fundo de Investimento;
3. Desnquadramento da Política de Investimentos;
4. Movimentações Financeiras não autorizadas

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Table with 3 columns: Categoria, Descrição, Medidas. Rows include: Desnquadramento da Carteira de Investimentos, Desnquadramento do Fundo de Investimento, Desnquadramento da Política de Investimentos, Movimentações Financeiras não autorizadas.

17.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Table with 3 columns: Categoria, Descrição, Medidas. Rows include: Potenciais Perdas dos Recursos, Desnquadramento da Carteira de Investimentos, Desnquadramento do Fundo de Investimento, Desnquadramento da Política de Investimentos, Movimentações Financeiras não autorizadas.

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equipacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo gestor dos Recursos do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY;
d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que norteiam o equilíbrio atuarial e financeiro e
l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para aprovação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequará ao porte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY.

O relatório e/ou pareceres superados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretaria de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessadas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a partir da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, sendo que o prazo de validade de cada versão será de 24 (vinte e quatro) meses.

Remanesce extraordinariamente promovida pelo Comitê de Investimentos e posteriormente pelo Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/comunicação ao mercado quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações vigentes, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY.

através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difundido no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o conteúdo no anexo A Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 7º, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPII e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DIAR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como contratação de serviços e projetos de iniciativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY, sem que haja ônus ou compromissos vinculados aos produtos de investimento.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.962/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução, cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:
a) pelo representante do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁCY e
b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 9º da Portaria nº 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

Assinaturas section with signatures of members of the Administrative Board, the Investment Committee, and the Board of Directors. Includes names like MARCOS JOSÉ CONSAULTER DE MELLO, MARCELO LUIZ FERREIRA, and others.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná
Município de Colorado
Avenida Brasil, 600 - Fone: (41) 3321-1200

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: 076/2024

Na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Colorado, Estado do Paraná manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a execução dos serviços a seguir descritos.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO TAMANHO 40X60CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX ESCOVADO, COM GRAVADO EM BAIXO RELEVO, CONFORME ARTE ENVIADA COM PINTURA (01) COR, PARA AS OBRAS DESSA MUNICIPALIDADE.

Table with 5 columns: Item, Descrição, UNID, Quant, Valor, Valor Total. Row 1: PLACA DE INAUGURAÇÃO TAMANHO 40X60CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX ESCOVADO, COM GRAVADO EM BAIXO RELEVO, CONFORME ARTE ENVIADA COM PINTURA (01) COR.

